**ATA Nº 2/2020 – PLENÁRIO POR VIDEOCONFERÊNCIA**

Ata da 2ª Sessão do Plenário por Videoconferência do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 7/04/2020 e 14/04/2020.

Às nove horas e trinta e cinco minutos do dia sete de abril de dois mil e vinte, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para a realização da 2ª Sessão por Videoconferência de 2020, sob a Presidência do Doutor Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República, no exercício da Presidência do CNMP, em razão da ausência justificada do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Rinaldo Reis Lima; Valter Shuenquener de Araújo; Luciano Nunes Maia Freire; Marcelo Weitzel Rabello de Souza; Sebastião Vieira Caixeta; Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior; Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho; Otavio Luiz Rodrigues Junior; Oswaldo D’ Albuquerque Lima Neto; Sandra Krieger Gonçalves; Fernanda Marinela de Sousa Santos; o Secretário-Geral do CNMP, Maurício Andreiuolo Rodrigues; e o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Ulisses Rabaneda dos Santos. Ausentes, justificadamente, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e um dos representantes do Ministério Público Estadual. Após verificado o quórum regimental, o Presidente, em exercício, declarou aberta a presente sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, o Conselheiro Sebastião Caixeta questionou acerca da publicização da presente sessão, uma vez que as pessoas interessadas não estavam encontrando o link de transmissão ao vivo no Portal do CNMP. Na oportunidade, o Secretário-Geral, Maurício Andreiuolo Rodrigues, registrou que a presente sessão não seria transmitida ao vivo, mas seria gravada e posteriormente disponibilizada, de modo que somente convidados participariam. Informou que a sessão só poderá ser ao vivo quando houver o ingresso ao sistema desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação - STI, que já está pronto, mas que para isso os Conselheiros precisavam utilizar notebooks. Na ocasião, o Conselheiro Sebastião Caixeta indagou que a Resolução CNMP nº 209, de 27 de março de 2020, prevê que as sessões sejam realizadas ao vivo, ao que o Secretário-Geral e o Conselheiro Valter Shuenquener consignaram que referido ato normativo não dispõe que as sessões devem ser transmitidas ao vivo, mas sim publicizadas e divulgadas na internet. Na sequência, o Presidente, em exercício, destacou que a comunicação da plataforma utilizada para a rede de computadores não é automática, e informou que pretendia presidir a presente sessão do plenário do CNMP, o que não fora tecnicamente possível, pois câmeras deste Conselho não se vinculariam a essa plataforma. Após, o Conselheiro Sebastião Caixeta comunicou que os Procuradores-Gerais de Justiça e os seus representantes, e Presidentes de Associação não estão tendo acesso à sessão, oportunidade na qual o Secretário-Geral esclareceu que, de acordo com a informação passada pela STI, se houvesse a divulgação do link, qualquer pessoa poderia ingressar na sessão, podendo acontecer o mesmo episódio ocorrido na videoconferência anterior. Em seguida, o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, indagou se a transmissão desta sessão teria ligação com o Youtube, o que possibilitaria o acesso ao vivo a qualquer pessoa, tornando a sessão efetivamente pública, ao que o Secretário-Geral informou que essa conexão ao vivo não era viável no momento, de modo que somente as pessoas convidadas poderiam assistir à presente sessão, evitando assim uma abertura generalizada, com a possibilidade do aparecimento de terceiros estranhos na transmissão e nos debates. Na ocasião, o Conselheiro Sebastião Caixeta procedeu à leitura do art. 9º da Resolução CNMP nº 209/2020, que dispõe: “Os julgamentos do Plenário por Videoconferência serão públicos e poderão ser acompanhados pela rede mundial de computadores (internet)”. Na sequência, o Secretário-Geral ressaltou que a presente sessão era pública na medida em que se abriu espaço para as partes, para os advogados e para aqueles que solicitaram nela ingressar, e realçou que a sessão estava sendo gravada e, tão logo terminasse, seria disponibilizada na internet, consignando que, infelizmente, diante da plataforma utilizada por meio de celulares, não houve a possibilidade de operacionalizar os notebooks. Na oportunidade, o Conselheiro Marcelo Weitzel aderiu à preocupação do Conselheiro Sebastião Caixeta, afirmando que, embora fosse um risco a participação de terceiros nos debates, não se poderia inviabilizar que os Procuradores-Gerais de Justiça, associados e partes assistissem à sessão, ao que o Secretário-Geral reforçou que eles poderiam participar desde que solicitassem o ingresso, uma vez que a proposta inicial era restringir o acesso ao público externo diante das fragilidades da plataforma. Consignou que a solução era a STI disponibilizar o link no Portal do CNMP, manifestação à qual aderiram os Conselheiros Sebastião Caixeta, Marcelo Weitzel e Rinaldo Reis. Na ocasião, o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, registrou que o problema precisava ser resolvido para a próxima sessão, já com o uso dos notebooks e, ao mesmo tempo, trabalhar em uma plataforma segura para evitar o ocorrido na sessão anterior, permitindo assim que a sessão seja efetivamente pública. Após, o Presidente, em exercício, suscitou questão de ordem, colocando 3 (três) alternativas para votação do Plenário: suspender a sessão, em virtude de ainda não possuir controle de acesso; abrir a sessão, com o risco de invasão de terceiros, tendo em vista que a videoconferência seria realizada em ambiente público; ou manter a proposta original, no sentido de publicizar a sessão, com um pequeno atraso a partir do seu encerramento. Na oportunidade, registrou que as sessões presenciais são públicas e realizadas no prédio do CNMP, com o controle de acesso ao seu plenário. Asseverou que, se houver a disponibilização do link na internet, a presente sessão estará sendo realizada automaticamente em uma praça pública virtual, e do contrário, seria conferido o acesso a qualquer pessoa que se candidatasse a ingressar na condição de espectador, como ocorre nas sessões presenciais deste Conselho. Por fim, esclareceu que cautelarmente suspendeu a divulgação do link para proteger a integridade da presente sessão de eventuais ataques de internautas na rede mundial de computadores. Em seguida, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira manifestou o seu entendimento de que a presente sessão é pública e segura, embora não estivesse sendo transmitida ao vivo, razão pela qual votava pela continuidade da sessão nos moldes em que ela se encontrava, afirmando que, para a próxima sessão, já existiria um link ativo no Youtube para a sua transmissão ao vivo. Destacou que o Senado Federal foi o primeiro parlamento no mundo a realizar uma sessão inteiramente remota, com a exportação de tecnologia, em 4 (quatro) idiomas, para 182 (cento e oitenta e dois) parlamentos, cujo funcionamento se opera por meio de um computador, que é responsável por capturar as imagens da sessão e reproduzi-las no Youtube, sem participação externa. Por fim, colocou-se à disposição do CNMP para o intercâmbio de experiências com o Senado Federal. Na sequência, o Conselheiro Sebastião Caixeta sugeriu que não houvesse a abertura de um link automático ao público externo, mas que fosse permitido o acesso a membros do Ministério Público, procuradores-gerais de justiça e seus representantes, de modo que primeiramente eles se identificariam e, a partir daí, receberiam um link para participarem da sessão. Após, o Conselheiro Marcelo Weitzel consignou que as sessões presenciais do CNMP são transmitidas ao vivo pela internet, razão pela qual votava pela suspensão da presente sessão, tendo em vista que há na pauta processos que tratam de direitos de pessoas que não podem acessar a sessão, de modo que caberá à STI providenciar uma adequação no sistema de acesso. Em seguida, o Conselheiro Sebastião Caixeta, diante da indagação do Presidente, em exercício, comunicou que o Secretário e o Secretário Adjunto de Relações Institucionais do Ministério Público do Trabalho - MPT não estavam conseguindo acompanhar a presente sessão. Na oportunidade, o Presidente, em exercício, solicitou que o Conselheiro Sebastião Caixeta transmitisse aos Secretário e Secretário Adjunto de Relações Institucionais do MPT que eles eram convidados especiais para participarem da sessão. Na sequência, o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, reiterou o seu posicionamento no sentido de que a presente sessão não estava sendo efetivamente pública, mas entendia pela continuidade da sessão nos moldes em que ela se encontrava, ficando a transmissão ao vivo, com segurança, para a próxima sessão, devendo participar o público que teria esse direito na sessão presencial. Após, o Conselheiro Valter Shuenquener registrou o seu entendimento de que a presente sessão era pública, apesar das restrições que também existem nas sessões presenciais, o que não retiraria o seu caráter público, e consignou que a publicidade advém da divulgação dos atos que serão praticados no ambiente virtual ainda que a posteriori, ressaltando que o cenário desejável seria a transmissão da sessão em tempo real. Afirmou que as questões técnicas não impedem que o interessado formule requerimento, disponível no Portal do CNMP, para participar da sessão, procedimento que esteve aberto durante toda a semana anterior, destacando que não conhece nenhum caso em que esse requerimento tenha sido negado. Asseverou que a louvável cautela adotada pelo Presidente, em exercício, é no sentido de evitar a participação de qualquer pessoa, sem o mínimo de controle, o que poderia inviabilizar a realização da videoconferência, razão pela qual votou pela continuidade da presente sessão. Em seguida, o Conselheiro Luciano Maia votou pela manutenção da presente sessão, aderindo à manifestação do Conselheiro Valter Shuenquener no sentido de que a divulgação da sessão a posteriori não retiraria o seu caráter público. Na sequência, o Conselheiro Marcelo Weitzel reiterou o seu voto pela suspensão da presente sessão, oportunidade na qual informou que o Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar - ANMPM não estava conseguindo assistir à sessão, bem como os diversos presidentes de associação, conforme mensagem enviada pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP. Na ocasião, o Presidente, em exercício, solicitou que o Conselheiro Marcelo Weitzel transmitisse às associações e à CONAMP que eram convidadas de honra para participar desta sessão. Após, o Conselheiro Sebastião Caixeta ratificou a sua manifestação anterior pela continuidade da presente sessão, com a publicidade que seria dada a aqueles que solicitassem ingresso, bem como a todos os representantes de associação e dos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro, cumprindo assim o disposto na Resolução CNMP nº 209/2020. Na sequência, o Conselheiro Silvio Amorim votou pela manutenção da presente sessão, tomando como premissa a divulgação do link para o acesso a esta sessão, e sugeriu que o link estivesse disponível para a próxima sessão de modo mais visível no Portal do CNMP e também no espaço destinado a transmissão das sessões pelo Youtube, facilitando assim o acesso pelos presidentes de associações, advogados, procuradores-gerais de justiça, e interessados. Após, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira reiterou o seu voto pela continuidade desta sessão por entender que a sua publicidade estava assegurada, embora a sua transmissão não fosse ao vivo, e considerando que o acesso foi dado a aqueles que requereram tempestivamente. Na sequência, o Conselheiro Otavio Rodrigues solicitou ao Presidente, em exercício, que facultasse a palavra ao Representante Institucional da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, a fim de que pudesse manifestar o posicionamento da Instituição a respeito do tema, por ser fundamental para a compreensão do assunto diante de um eventual cerceamento ao acesso à Sessão Plenária, o que foi acolhido. Em seguida, o Representante Institucional da OAB, Ulisses Rabaneda dos Santos, agradeceu a concessão da palavra à OAB e consignou que a Resolução CNMP nº 209/2020 determina, de maneira expressa, a necessidade de a sessão ser pública, por ser esta uma das condições legitimadoras de todo julgamento, não bastando a sua posterior publicização. Destacou, ainda, que o interessado não necessita de requerimento para acessar o Plenário na sessão presencial, bastando identificar-se na recepção do Órgão e que, no ambiente virtual, a obrigatoriedade de prévio requerimento para acessar a plataforma já demonstrava que a sessão não seria pública, embora assistida por Conselheiros, assessores, e representantes de entidades e associações que, por autorização da Presidência, receberam o link de acesso. Desta forma, manifestou-se, em nome da OAB, pela suspensão da sessão, por ser a medida mais salutar e recomendável, já que não havia processos com risco de prescrição. Acrescentou, ainda, que deve ser garantida a participação de todos os interessados na sessão, de modo a evitar que o julgamento de processos disciplinares e o desenvolvimento dos trabalhos sejam questionados futuramente. Após, o Conselheiro Otavio Rodrigues agradeceu ao Representante Institucional da OAB, Ulisses Rabaneda dos Santos, pela manifestação e, ressalvando o seu posicionamento pessoal pela continuidade da presente sessão, consignou que seria mais prudente suspender os trabalhos até que o acesso pleno aos interessados fosse garantido, evitando, assim, a anulação dos atos praticados em razão de eventual cerceamento de direitos e deveres constitucionais da Advocacia. Na ocasião, o Conselheiro Silvio Amorim, após as ponderações do Representante Institucional da OAB e do Conselheiro Otavio Rodrigues, refluiu em seu posicionamento para acompanhar o entendimento do Conselheiro Marcelo Weitzel, no sentido de suspender a presente sessão, para dar-lhe maior publicidade, em virtude do possível caráter sigiloso que a videoconferência assumiria, por ser restrita aos Conselheiros, às partes, aos servidores e aos eventuais advogados inscritos para a realização de sustentação oral. Em seguida, o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque ressalvou o seu entendimento pessoal, no sentido de que esta sessão foi publicizada no tempo devido, com ampla divulgação da sua realização, permitindo a participação dos interessados. Contudo, após as manifestações do Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, no sentido de que a Resolução CNMP nº 209/2020 não estaria sendo integralmente cumprida, bem como do Representante Institucional da OAB e do Conselheiro Otavio Rodrigues, votou pela suspensão da presente sessão, já que não havia processo pautado com risco de prescrição. Sugeriu, ainda, o adiamento para quatorze de abril do corrente ano, sem prejuízo da realização da 3ª Sessão do Plenário por Videoconferência no mesmo dia, de modo a não ocasionar solução de continuidade ou problemas no calendário. Na oportunidade, a Conselheira Sandra Krieger asseverou que as manifestações anteriores acerca do risco e da possibilidade de violação à defesa dos interesses das partes e das representações institucionais não levavam a outra alternativa senão a da suspensão e do adiamento desta sessão até que o procedimento técnico possa ser adaptado, ocasião em que reconheceu, em seu nome e do Conselho Nacional, o esforço e trabalho desenvolvido pela Secretaria Geral para a realização da videoconferência. Após, a Conselheira Fernanda Marinela destacou que durante as discussões para a elaboração da Resolução CNMP nº 209/2020 o parâmetro utilizado foi o da repetição da sessão presencial, de forma que a expectativa era a sua transmissão ao vivo. Esclareceu, ainda, que a publicidade se materializava com a participação por meio do acesso ao vídeo e à voz; e com o acompanhamento da sessão pelo Youtube, buscando garantir a transparência da atuação do CNMP e a ampla defesa independentemente de qualquer requerimento. Diante disso e comungando com o entendimento do Representante Institucional da OAB, consignou que a suspensão da presente sessão seria a medida mais segura, acolhendo, ainda, a sugestão do Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, no sentido do adiamento para o dia quatorze de abril, sem prejuízo da sessão já deliberada para a próxima semana. Por fim, enalteceu o trabalho realizado pela Secretaria Geral. Na sequência, o Conselheiro Otavio Rodrigues manifestou-se consolidando o seu voto pela suspensão desta sessão até o dia quatorze de abril, propondo o seu adiamento total, a fim de que os trabalhos sejam retomados na próxima semana sem solução de continuidade. Em seguida, proferiu palavras de reconhecimento pelo mérito e dedicação da Secretaria Geral, na pessoa do seu Secretário, Mauricio Andreiuolo Rodrigues, pela tentativa, em tempo exíguo e com recursos escassos, de dotar o CNMP de meios tecnológicos para fazer frente à Resolução CNMP nº 209/2020, aprovada há poucos dias, destacando que o CNMP está bastante avançado comparativamente com a estrutura de outros órgãos da Justiça, manifestação à qual aderiram os Conselheiros Oswaldo D’Albuquerque e Silvio Amorim. Após, o Presidente, em exercício, consignou o seu dever de respeitar a maioria já formada e impedir a formação de um empate no Colegiado, mas entendia necessário se manifestar acerca de alguns fundamentos utilizados pelos Conselheiros. Registrou que se alinhava à minoria por entender que a presente sessão não violava a publicidade, pois nem todos os Conselhos Superiores do Ministério Público brasileiro realizam transmissão em tempo real pela internet. Ressaltou, ainda, que antes da criação da TV Câmara, da TV Senado e da TV Justiça, as deliberações das casas legislativas e da judiciária não eram tidas por secretas, fechadas ou não públicas, destacando, também, que inúmeros tribunais, inclusive superiores, não realizam transmissão de suas sessões. Em seguida, asseverou que se manifestava desta forma para preservar a qualidade e a publicidade das decisões tomadas nos Ministérios Públicos brasileiros por seus Conselhos Superiores sem a transmissão em tempo real de suas sessões. Destacou que as sessões dos tribunais que não são transmitidas em tempo real pela internet são acompanhadas por um membro do Ministério Público que dá fidedignidade ao que transcorre em uma sessão, além dos advogados e público presentes, e que o plenário do CNMP, mesmo em ambiente virtual, contava com o Representante Institucional da Ordem dos Advogados do Brasil, que desempenha o papel de observador externo e garantidor da lisura dos procedimentos adotados no Colegiado, tendo independência para denunciar qualquer comportamento inidôneo que porventura seja ali praticado. Ratificou, ainda, que as sessões do plenário são públicas e íntegras, que os trabalhos são realizados com a máxima publicidade e transparência e que a ausência de transmissão ao vivo pela internet gerava desconforto ao Colegiado. Por tais fundamentos, aderia à maioria e votava pela suspensão da presente sessão, oportunidade em que convocou o Colegiado para reunir-se no dia 14 de abril de 2020. Por fim, solicitou aos Conselheiros Marcelo Weitzel e Sebastião Caixeta que comunicassem aos seus interlocutores a decisão tomada pelo Colegiado de deliberar com a qualificada audiência dos parceiros do Ministério Público brasileiro, ocasião em que os mencionados Conselheiros informaram que transmitiram o convite feito pelo Presidente, em exercício, e agradeceram a deferência. A sessão foi suspensa às dez horas e quarenta e cinco minutos do dia sete de abril de dois mil e vinte e reiniciada às nove horas e vinte e um minutos do dia quatorze de abril de dois mil e vinte, sob a Presidência do Doutor Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República, no exercício da Presidência do CNMP, em razão da ausência justificada do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Valter Shuenquener de Araújo; Luciano Nunes Maia Freire; Marcelo Weitzel Rabello de Souza; Sebastião Vieira Caixeta; Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior; Otavio Luiz Rodrigues Junior; Oswaldo D’ Albuquerque Lima Neto; Sandra Krieger Gonçalves; Fernanda Marinela de Sousa Santos; o Secretário-Geral do CNMP, Jaime de Cassio Miranda; o Secretário-Geral Adjunto do CNMP, Maurício Andreiuolo Rodrigues; e o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Ulisses Rabaneda dos Santos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rinaldo Reis Lima e Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho, e, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e um dos representantes do Ministério Público Estadual. Após verificado o quórum regimental, o Presidente, em exercício, declarou aberta a presente sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, submeteu ao Plenário as Atas da 3ª Sessão Ordinária de 2020 e da 1ª Sessão do Plenário por Videoconferência de 2020, que foram aprovadas à unanimidade, sem retificação. Na sequência, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 25 (vinte e cinco) decisões, publicadas no período de 10/03/2020 a 13/04/2020, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 31 (trinta e uma) decisões de arquivamento, publicadas no período de 10/03/2020 a 13/04/2020. Após, anunciou, a pedido da Relatora, o adiamento do Processo n°1.00838/2018-11. Em seguida, o Conselheiro Luciano Maia levou a julgamento, extrapauta, os Processos Administrativos Disciplinares n°s 1.00635/2019-70 e 1.00383/2019-89, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 11 de março de 2020 e de 20 de março de 2020, respectivamente. Na sequência, o Conselheiro Valter Shuenquener levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar n°1.00432/2018-48, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 6 de abril de 2020. Após, o Conselheiro Marcelo Weitzel levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar n°1.00669/2018-38,visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 20 de abril de 2020. Em seguida, a Conselheira Fernanda Marinela levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar n°1.00855/2019-30,visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 19 de março de 2020. Na sequência, o Conselheiro Sebastião Caixeta levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar n°1.00840/2016-47,visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 7 de abril de 2020. Após, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira passou a compor a mesa, e em seguida, levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar n°1.00622/2019-64,visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 9 de maio de 2020.Na sequência, o Conselheiro Valter Shuenquener apresentou Proposta de Resolução que “Cria e dispõe sobre a Política Nacional de Inovação e Desenvolvimento do Ministério Público brasileiro e dá outras providências”. Após, apresentou Proposta de Resolução que "Altera o inciso I do art.17 da Resolução nº 14, de 6 de novembro de 2006, para dispor sobre a possibilidade de adoção do tipo de prova certo ou errado na primeira fase dos concursos de ingresso na carreira do Ministério Público”.Na oportunidade, o Presidente, em exercício, deu por apresentadas as mencionadas Proposições e determinou o início dos trâmites regimentais. Em seguida, o Conselheiro Sebastião Caixeta apresentou Proposta de Resolução que "Altera a Resolução CNMP nº 94, que dispõe sobre a criação do “PRÊMIO CNMP”, para que fosse distribuída por prevenção à Proposição nº 1.00671/2019-33, da relatoria do Conselheiro Luciano Maia. Na ocasião, o Presidente, em exercício, deu por apresentada a referida Proposição e determinou o seu processamento regular. Na sequência, o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, passou a compor a mesa. Após, o Presidente, em exercício, submeteu a referendo do Plenário, em observância ao disposto no artigo 12, inciso XXVIII, do Regimento Interno do CNMP, os seguintes atos normativos: 1- Recomendação Conjunta PRESI-CN nº 1, de 20 de março de 2020, que dispõe acerca da priorização de reversão de recursos decorrentes da atuação finalística do Ministério Público brasileiro para o enfrentamento da Epidemia do Novo Coronavírus (Coronavírus-19); 2- Recomendação nº 71, de 18 de março de 2020**,** que recomenda aos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19, com relação ao ato da oitiva informal a que se refere o artigo 179 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e 3- Resolução nº 208, de 13 de março de 2020,que suspende a vigência de dispositivos de Resoluções expedidas por este Conselho Nacional do Ministério Público. Na oportunidade, não houve objeção ao referendo dos mencionados atos normativos. Em seguida, submeteu à deliberação do Plenário, nos termos do artigo 5º, inciso XVI, do Regimento Interno do CNMP, o requerimento apresentado na 1a Sessão Ordinária de 2020, subscrito pelo Conselheiro Marcelo Weitzel, referente ao afastamento integral de suas funções de Subprocurador-Geral de Justiça no Ministério Público Militar, para o desempenho do cargo de Conselheiro Nacional do Ministério Público, no biênio 2020/2022. Na ocasião, o Conselho, por unanimidade, aprovou o afastamento integral do Conselheiro Marcelo Weitzel de suas funções de Subprocurador-Geral de Justiça no Ministério Público Militar, nos termos propostos pelo Presidente, em exercício. Na sequência, o Conselheiro Silvio Amorim cumprimentou o Secretário-Geral do CNMP, Jaime de Cassio Miranda, pela primeira sessão da qual participava, e desejou-lhe votos de uma gestão profícua no CNMP. Após, comunicou que, como Presidente da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro, e da Comissão de Enfrentamento da Corrupção, esteve, no mês passado, no Ministério Público do Estado de Rondônia, para conhecer as belas e importantes iniciativas realizadas por aquele Ministério Público, dentre as quais destacou: o acompanhamento de gestão; a capacidade de exercer o princípio de economicidade; a criação de um departamento de comunicação integrada naquele Parquet entre seus membros; a unificação dos centros de apoio operacional e da criação de grupos de atuação especial de tutela coletiva; o sistema gestão inteligente; o sistema extrajudicial de acompanhamento de procedimentos; o sistema integrado de monitoramento prisional; dentre outros. Na oportunidade, parabenizou o Ministério Público do Estado de Rondônia, destacando a importância de tornar o Ministério Público brasileiro mais eficiente e mais próximo da sociedade para o desempenho do seu papel institucional. Em seguida, a Conselheira Sandra Krieger, Presidente da Comissão da Saúde - CES, anunciou o terceiro Boletim de acompanhamento da atuação da Comissão em relação ao Covid-19, que retrata o trabalho da CES e do Gabinete Integrado de Acompanhamento da Epidemia Covid-19 - Giac-Covid-19 no âmbito do Ministério Público estadual e federal. Informou que a Comissão da Saúde participou da reunião, presidida pelo Procurador-Geral da República, Antônio Augusto Brandão de Aras, com os Procuradores-Gerais de Justiça, na quarta-feira anterior, visando unificar muitas das soluções que o Ministério Público Brasileiro tem apresentado na questão da pandemia. Na oportunidade, o Presidente, em exercício, registrou a importância do trabalho desempenhado pela Conselheira Sandra Krieger, representando o CNMP, em prol da atuação do Ministério Público brasileiro no tocante à Epidemia Covid-19, agradecendo-lhe pelos esforços e pelo sucesso que tem obtido à frente dessa questão estratégica. Na ocasião, a Conselheira Sandra Krieger agradeceu aos membros auxiliares da Comissão da Saúde, Jairo Bisol e Rafael Meira Luz; e aos servidores Líbia Dalva de Melo Rodrigues Zaghetto e Gabriel Speller Trajano, pelo incansável trabalho. Na sequência, o Presidente, em exercício, registrou que a presente sessão estava acontecendo em um plenário virtual por intermédio de um aplicativo que fazia a integração da comunicação dos Conselheiros, e, ao mesmo tempo, era transmitida em tempo real pela internet, razão pela qual estava no Plenário do CNMP juntamente com o Secretário-Geral. Agradeceu a acolhida dos Conselheiros e do Representante Institucional da OAB por permitirem que a sessão pudesse ser transmitida dos seus lares. Após, comunicou que o Supremo Tribunal Federal – STF julgou a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF (482 - Distrito Federal) proposta pelo Procurador-Geral da República, à época, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, contra o acórdão proferido pelo Plenário do CNMP no Pedido de Providências nº 0.00.000.000229/2015-39, que versava sobre a possibilidade de permutas entre membros de distintos Ministérios Públicos estaduais, de modo que a posição adotada pelo Relator, Ministro Alexandre de Moraes, foi no sentido de que a jurisprudência do STF registra censura a leis ou atos do Poder Público que permitem o provimento ​​de cargos públicos efetivos em afronta à regra do concurso público, artigo 37, II, da Constituição Federal, concluindo por conhecer a ADPF, confirmar a medida cautelar que fora dada, e julgar procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade da decisão administrativa proferida pelo CNMP no Pedido de Providências nº 0.00.000.000229/2015-39. Por fim, o Presidente, em exercício, informou que o voto vencedor foi acompanhado à unanimidade, com algumas ressalvas formuladas pelos Ministros Edson Fachin e Luiz Fux. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Por ocasião do julgamento da Revisão de Processo Disciplinar n° 1.00093/2020-88, o Relator, Conselheiro Sebastião Caixeta, cumprimentou o Secretário-Geral, Jaime de Cassio Miranda, desejando-lhe votos de sucesso, e reiterou o seu reconhecimento ao Doutor Maurício Andreiuolo Rodrigues pelo excelente trabalho desenvolvido. Na oportunidade, o Presidente, em exercício, registrou que o Advogado do Interessado, Edson Luiz Campos Melo, fazia parte da história do CNMP, uma vez que realizou a primeira sustentação oral nessa plataforma de sessão deste Conselho, cumprimentando-o pelo profissionalismo e pela nobreza do exercício do direito de defesa. Na sequência, o Conselheiro Silvio Amorim realçou que a sustentação oral realizada era histórica, bem como era histórico o julgamento do presente feito, cumprimentando o Relator e o Advogado. Na ocasião, parabenizou o Doutor Maurício Andreiuolo Rodrigues pelo trabalho desenvolvido na qualidade de Secretário-Geral do CNMP e, no atual momento, como Secretário-Geral Adjunto, destacando que, em conjunto com o Secretário-Geral, Jaime de Cassio Miranda, farão uma excelente gestão no CNMP. Após, o Conselheiro Otavio Rodrigues ratificou as palavras do Conselheiro Silvio Amorim quanto ao precedente histórico formado, e ressaltou que o Doutor Maurício Andreiuolo Rodrigues, na condição de Secretário-Geral, procedeu, em um curto período de tempo, a uma série de medidas e ações indispensáveis para um início de transformação institucional e administrativa no CNMP, razão pela qual solicitou que ficasse registrado um voto de louvor pela profícua gestão do Doutor Maurício Andreiuolo Rodrigues. Na oportunidade, parabenizou o Presidente do CNMP, Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, pelo convite que fez para que o Doutor Maurício Andreiuolo Rodrigues continuasse no CNMP, como Secretário-Geral Adjunto, de modo que, em conjunto com o Doutor Jaime de Cassio Miranda, possam colaborar nessas novas e difíceis atribuições. Em seguida, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira aderiu à manifestação do Conselheiro Otavio Rodrigues, destacando o magnífico trabalho desempenhado pelo Doutor Maurício Andreiuolo Rodrigues, e desejou votos de sucesso ao Secretário-Geral, Jaime de Cassio Miranda. Na sequência, o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque acompanhou o voto de louvor ao Doutor Maurício Andreiuolo Rodrigues pelo excelente trabalho realizado à frente da Secretaria Geral, ratificando as palavras proferidas pelos Conselheiros Silvio Amorim e Otavio Rodrigues, consignando que possuía a plena certeza da continuidade desse trabalho pelo Secretário-Geral, Jaime de Cassio Miranda. Após, a Conselheira Sandra Krieger cumprimentou o Advogado Edson Campos pela primeira sustentação oral realizada no novo sistema de sessão do CNMP. Em seguida, cumprimentou o Secretário-Geral Adjunto, Maurício Andreiuolo Rodrigues, pelos esforços empreendidos para a implantação desse sistema, cumprimentando também o Secretário-Geral, Jaime de Cassio Miranda. Na sequência, a Conselheira Fernanda Marinela acompanhou as palavras proferidas anteriormente, elogiou o Presidente, em exercício, e o Presidente do CNMP pela condução dos trabalhos deste Conselho, e cumprimentou o Secretário-Geral Adjunto pelo avanço nesta ferramenta de comunicação e pelo esforço para que a videoconferência se tornasse possível no CNMP. Na ocasião, cumprimentou toda a advocacia, em nome do Advogado Edson Campos, a quem parabenizou por inaugurar a tribuna da defesa na ferramenta da videoconferência deste Conselho. Após, o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, cumprimentou o Doutor Jaime de Cassio Miranda e desejou-lhe votos de sucesso na missão de Secretário-Geral. Na oportunidade, associou-se ao voto de louvor do Conselheiro Otavio Rodrigues, parabenizando o Doutor Maurício Andreiuolo Rodrigues, por ser um gestor que profissionalizou o CNMP na área administrativa, destacando que a atuação conjunta dos Secretários-Gerais será muito proveitosa para este Conselho. Por fim, cumprimentou o Advogado Edson Campos pela inauguração da tribuna virtual do CNMP. Em seguida, o Conselheiro Valter Shuenquener parabenizou o Advogado pela brilhante sustentação oral realizada, a qual era um marco histórico para o CNMP. Na sequência, realçou o excepcional trabalho já realizado pelo Doutor Jaime de Cassio Miranda ao longo de sua carreira, dando-lhe as boas-vindas e parabenizando o Presidente do CNMP pela essa indicação. Parabenizou também o Doutor Maurício Andreiuolo Rodrigues, pelo trabalho realizado com comprometimento e dedicação em prol dos Conselheiros, razão pela qual aderiu ao voto de louvor proposto pelo Conselheiro Otavio Rodrigues. Após, o Conselheiro Luciano Maia se associou aos elogios proferidos, destacando a competência, inteligência e a eficiência do Doutor Maurício Andreiuolo Rodrigues, e desejou votos de pleno sucesso ao Doutor Jaime de Cassio Miranda que desenvolverá um excelente trabalho de continuidade à frente da Secretaria geral do CNMP, em virtude da sua eficiente trajetória no Ministério Público Militar. Por fim, parabenizou o Advogado pela brilhante sustentação oral realizada, que inaugurou a plataforma de videoconferência deste Conselho. Em seguida, o Conselheiro Marcelo Weitzel secundou as palavras proferidas pelos Conselheiros Silvio Amorim e Otavio Rodrigues, e rendeu homenagens ao Doutor Maurício Andreiuolo Rodrigues, ressaltando a sua dedicação e capacidade de resolução de problemas. Na ocasião, deu as boas-vindas ao Doutor Jaime de Cassio Miranda, e o elogiou pela decisão de manter o Doutor Maurício Andreiuolo Rodrigues nos quadros deste Conselho. Por fim, parabenizou o Presidente do CNMP pela escolha do Doutor Jaime de Cassio Miranda para o cargo de Secretário-Geral, e consignou que essa escolha muito agradou o Ministério Público Brasileiro, de modo que a posição do Doutor Jaime de Cassio Miranda, como Secretário-Geral, e do Doutor Maurício Andreiuolo Rodrigues, como Secretário-Geral Adjunto, irá agregar o Ministério Público Brasileiro em torno do CNMP. Durante o julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00601/2019-11, os Conselheiros Rinaldo Reis, Fernanda Marinela, Valter Shuenquener, Luciano Maia e Sebastião Caixeta cumprimentaram o Advogado do Requerente, Lucas de Almeida, pela sustentação oral realizada. Após o julgamento desse processo, passou-se à assinatura do termo de posse do novo Secretário-Geral do CNMP, Doutor Jaime de Cassio Miranda. Na oportunidade, o Secretário-Geral cumprimentou o Presidente, em exercício, os Conselheiros, o Secretário-Geral Adjunto, os servidores, e elogiou a Secretaria de Tecnologia da Informação – STI, que esteve, na data de ontem, testando o sistema para que a presente sessão pudesse ser realizada. Em seguida, agradeceu ao Presidente do CNMP, pelo voto de confiança a ele dado para ocupar a função de Secretário-Geral, ombreando a responsabilidade com o Secretário-Geral Adjunto, e ressaltou que a decisão do Presidente foi de muita sensibilidade em prol do fortalecimento do Ministério Público da União, o qual deverá caminhar junto ao Ministério Público dos Estados. Agradeceu aos Conselheiros pelos votos de sucesso, e registrou que trará ao CNMP todo o seu empenho e dedicação, a exemplo do que fez na sua trajetória de vinte anos no Ministério Público Militar. Por fim, realçou a qualidade espetacular do trabalho desenvolvido pelo Doutor Maurício Andreiuolo Rodrigues, como Secretário-Geral, afirmando que a sua intenção é seguir com o Secretário-Geral Adjunto na busca para que o CNMP e os Conselheiros realizem de forma plena a sua missão constitucional de desenvolver um trabalho de qualidade. Na sequência, o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Ulisses Rabaneda dos Santos, fez uso da palavra para parabenizar o Doutor Jaime de Cassio Miranda, desejando-lhe votos de muito sucesso na função de Secretário-Geral. Parabenizou também o Doutor Maurício Andreiuolo Rodrigues pelo trabalho desenvolvido em prol do Ministério Público brasileiro e pelo apoio irrestrito à OAB. Após, o Secretário-Geral Adjunto, Maurício Andreiuolo Rodrigues, agradeceu as palavras honrosas proferidas pelos Conselheiros e pelo Representante Institucional da OAB, que exaltaram o seu desempenho como Secretário-Geral. Agradeceu também ao Presidente do CNMP pela oportunidade de participar da linha de frente da equipe deste Conselho, e colocou-se à disposição do Doutor Jaime de Cassio Miranda para avançar na gestão do CNMP com seus brilhantes servidores, agradecendo-lhes na pessoa do Secretário da STI, Paulo Célio Soares da Silva Junior, e da Secretária Processual, Daniela Nunes Faria Teixeira, acompanhados pela equipe da engenharia que possibilitou, nos últimos dias, a viabilidade desta sessão. Em seguida, o Secretário-Geral agradeceu os votos de sucesso proferidos pelo Representante Institucional da OAB, e registrou que estará, juntamente com o Secretário-Geral Adjunto, sempre preocupado e atento a todas as demandas da OAB a eles trazidas. Na sequência, o Conselheiro Sebastião Caixeta consignou que aderia ao voto de louvor proposto pelo Conselheiro Otavio Rodrigues. Após, o Presidente, em exercício, procedeu à leitura do registro de elogio ao Doutor Maurício Andreiuolo Rodrigues, nos seguintes termos: “O Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, em sua sessão no dia de hoje, houve por bem aprovar elogio ao Procurador Regional da República, Maurício Andreiuolo Rodrigues, pelo seu desempenho extraordinário e eficiente à frente da Secretaria Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, registrando a doação de todas as suas muitas virtudes em sua admirável dedicação a este Conselho, marcada por seu elevado espírito público e total lealdade ao Ministério Público brasileiro. Para registro dessa expressão de mérito de Sua Excelência, o Conselho Nacional do Ministério público solicita ao Corregedor-Geral do Ministério Público Federal a anotação nos assentamentos funcionais do Procurador-Regional da República, Maurício Andreiuolo Rodrigues.” Na ocasião, o Conselho, por unanimidade, aprovou o referido registro de louvor, nos termos propostos pelo Presidente, em exercício. Em seguida, foram levadas a julgamento a Reclamação Disciplinar n° 1.00074/2020-42, e as Correições n°s 1.00029/2020-98 e 1.00030/2020-40. Por ocasião do julgamento da Correição n° 1.00031/2020-01, que versa sobre a Correição Extraordinária realizada em unidades do Ministério Público do Estado do Pará, os Conselheiros Valter Shuenquener, Luciano Maia, Sebastião Caixeta, Sandra Krieger e Fernanda Marinela parabenizaram o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, pela inciativa inédita na escolha da atuação correicional de forma especializada em razão da matéria. Na oportunidade, o Presidente, em exercício, registrou a ousadia da metodologia adotada pelo Corregedor Nacional no novo modo de exercer a tarefa correicional no Ministério Público brasileiro, com recortes temáticos que consigam avaliar o impacto da atuação do Ministério Público. Na sequência, foram levados a julgamento os Embargos de Declaração na Sindicância nº 1.00105/2018-69. Após, durante o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00432/2018-48, o Conselheiro Sebastião Caixeta ressaltou que o fato de uma das condutas do membro processado não configurar assédio moral, não a torna livre de reprovação. Após, o Conselheiro Silvio Amorim aderiu à manifestação do Conselheiro Sebastião Caixeta, destacando a importância de os membros do Ministério Público manterem a liturgia dos seus cargos no ambiente de trabalho. Na oportunidade, o Relator, Conselheiro Valter Shuenquener, corroborou as ponderações feitas pelos Conselheiros Sebastião Caixeta e Silvio Amorim, e consignou que a absolvição do membro requerido, nesse ponto, decorreu da falta de prova quanto ao assédio moral, o que não significava que o fato deveria ser replicado ou mantido. Na ocasião, a Conselheira Fernanda Marinela ressaltou que o Relator reconheceu no seu voto a gravidade dessa conduta e a sua incompatibilidade com a liturgia do cargo tão necessária para o cumprimento da função pública estabelecida. Ainda durante o julgamento desse processo, o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, aderiu às manifestações dos Conselheiros Sebastião Caixeta, Silvio Amorim e Fernanda Marinela, registrando que os membros do Ministério Público precisam ser cautelosos no ambiente de trabalho, de modo a evitar situações constrangedoras. Após, passou-se ao julgamento dos Embargos de Declaração na Reclamação Disciplinar n° 1.00098/2019-95. Durante o julgamento do Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n° 1.00353/2019-45, o Presidente, em exercício, declarou-se impedido, ocasião na qual o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, assumiu a presidência. Na oportunidade, o Conselheiro Silvio Amorim parabenizou o trabalho realizado pela Corregedoria Nacional no âmbito da presente Reclamação Disciplinar; pelo Relator do Recurso Interno, Conselheiro Luciano Maia; e realçou o escorreito e importante trabalho desempenhado pela Procuradoria Geral Eleitoral na origem. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n° 1.00691/2019-22, o Presidente, em exercício, reassumiu a Presidência. Na sequência, foram levados a julgamento os Embargos de Declaração no Pedido de Providências n.º 1.00716/2019-70 e o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n° 1.00786/2019-91. Durante o julgamento do Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n° 1.00035/2020-18, o Presidente, em exercício, registrou que permaneceria na Presidência do feito, uma vez que não atuou em nenhum daqueles processos no Ministério Público Federal. Após o voto proferido pelo Relator, Conselheiro Sebastião Caixeta, o Presidente, em exercício, ausentou-se, ocasionalmente, oportunidade na qual assumiu a Presidência o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n° 1.00111/2020-40, o Presidente, em exercício, voltou a compor a mesa. Na sequência, o Relator, Conselheiro Otavio Rodrigues, propôs, em questão de ordem, o desarquivamento da Reclamação Disciplinar, até que as providências adotadas pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo sejam informadas à Corregedoria Nacional. Na oportunidade, o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, elogiou o voto do Relator, e destacou a importância de se prestigiar as Corregedorias locais, uma vez que elas, pela sua autonomia, possuem a legitimidade primeira e melhores condições para conhecer, apurar, e decidir todas as questões dentro de suas competências, realçando que a Corregedoria Nacional não pode ser uma substituta das Corregedorias locais em todo e qualquer caso. Por fim, consignou que a Corregedoria Nacional acompanhará as providências adotadas pela Corregedoria local, de modo que o arquivamento efetivo na Corregedoria Nacional só ocorrerá após concluído todo o procedimento na Corregedoria local. Em seguida, a Conselheira Sandra Krieger afirmou que se faz necessário lançar um entendimento sobre essa questão, para cumprir regimentalmente as competências do CNMP, bem como possibilitar que as Corregedorias locais sejam acompanhadas de alguma forma pela Corregedoria Nacional no caso em concreto. Na sequência, o Presidente, em exercício, registrou que o presente caso patenteia a postura do CNMP no cumprimento do seu dever constitucional, consignando que este Conselho é extremamente respeitoso com os Ministérios Públicos e com as Corregedorias locais, mas, ao mesmo tempo, não abre mão de zelar pelas suas competências. Após o julgamento desse processo, a Conselheira Fernanda Marinela indagou acerca da data na qual se realizaria a próxima sessão, oportunidade na qual o Conselheiro Marcelo Weitzel sugeriu o dia 28 de abril, nos termos da Resolução nº 209/2020, que prevê a periodicidade, preferencialmente, quinzenal, o que foi acolhido à unanimidade. Em seguida, foram levados a julgamento o Recurso Interno no Pedido de Providências n° 1.00094/2020-31; o Recurso Interno no Pedido de Providências n° 1.00576/2019-76; e o Recurso Interno na Representação por Inércia ou Excesso de Prazo n° 1.00713/2019-09. Durante o julgamento do Pedido de Providências n° 1.00542/2018-28, o Conselheiro Otavio Rodrigues, Presidente da Comissão da Infância e Juventude – CIJ, agradeceu ao Relator, Conselheiro Sebastião Caixeta, por ter ouvido a CIJ e incorporado as sugestões lançadas naquele relatório, parabenizando-o pelo voto proferido. Na oportunidade, o Presidente, em exercício, louvou a oitiva da CIJ, e destacou a excelência do trabalho da mencionada comissão. Após o julgamento desse processo, o Presidente em exercício, comunicou que a 3ª Sessão do Plenário por Videoconferência será realizada no dia 28 de abril de 2020, comunicando também que, em alguns momentos, houve um pico de mais de cem pessoas acompanhando a sessão, o que mostrava o acerto e a sabedoria deste Colegiado quando decidiu não deliberar no dia 7 de abril do corrente ano em prol da transparência das sessões. Por fim, informou que o calendário das sessões será deliberado no dia 28 de abril, ao que todos manifestaram concordância, e informou, ainda, que o prazo para inclusão dos processos na pauta da 3ª Sessão do Plenário por Videoconferência ficaria aberto até o dia 16 de abril de 2020. A sessão foi encerrada às treze horas e trinta e oito minutos, lavrando o Secretário-Geral e o Secretário-Geral Adjunto a presente ata, que vai assinada por eles e pelo Presidente do CNMP, em exercício.

JAIME DE CASSIO MIRANDA

Secretário-Geral do CNMP

MAURÍCIO ANDREIUOLO RODRIGUES

Secretário-Geral Adjunto do CNMP

HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS

Vice-Procurador-Geral da República, no exercício da Presidência do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

2ª SESSÃO DO PLENÁRIO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 14/04/2020

1) **Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00635/2019-70**

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Trabalho

Objeto: Membro do Ministério Público do Trabalho. Reclamação Disciplinar n.º 1.00319/2019-99. Manifestação em rede social. Conteúdo ofensivo ao Presidente da Câmara dos Deputados.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 11 de março de 2020, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rinaldo Reis, Luiz Fernando Bandeira, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**2) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00383/2019-89**

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requeridos: Membros do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Membros do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul. Prática de assédio moral contra servidores, estagiários e funcionários terceirizados. Procuradoria do Trabalho do Município de Santo Ângelo. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar n.º 1.00773/2018-96. Portaria CNMP-CN n.º 46/2019.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 20 de março de 2020, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rinaldo Reis, Luiz Fernando Bandeira, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**3) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00432/2018-48**

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Militar

Objeto: Membro do Ministério Público Militar. Portaria CNMP-CN n.º 138/2018. Criação de cachorros na sede do Ministério Público Militar em Manaus. Utilização de veículo oficial para fins particulares. Assédio moral contra servidores.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 6 de abril de 2020, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rinaldo Reis, Luiz Fernando Bandeira, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**4) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00669/2018-38**

Relator: Conselheiro Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Paraná. Portaria CNMP-CN n.º 183/2018. Inquérito Civil n.º MPPR-0046.15.019762-5. Expedição e cumprimento de notificação pessoal, contrariando deliberação firmada por Grupo Especializado na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa. Ato improvável em expor indevidamente a imagem do Parquet estadual e do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos. Divulgação de assunto sigiloso. Reclamação Disciplinar n.º 1.00353/2018-55.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 20 de abril de 2020, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rinaldo Reis, Luiz Fernando Bandeira, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**5) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00855/2019-30**

Relatora: Conselheira Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Paraná

Objeto: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Paraná. Manifestação pública indevida. Publicação de artigo em sítio eletrônico. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar n° 1.00273/2019-07. Portaria CNMP-CN n° 63/2019.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 19 de março de 2020, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rinaldo Reis, Luiz Fernando Bandeira, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**6) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00840/2016-47**

Relator: Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão. Portaria CNMP-CN n° 228/2016. Descumprimento dos deveres funcionais. Conduta incompatível com o cargo. Corrupção passiva. Decisão proferida na Sindicância n.º 0.00.000.000223/2016-42.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 7 de abril de 2020, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rinaldo Reis, Luiz Fernando Bandeira, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**7) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00622/2019-64**

Relator: Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Reclamação Disciplinar n.º 1.00712/2018-65. Devolução de autos judiciais sem a devida manifestação ministerial.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 9 de maio de 2020, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Rinaldo Reis, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**8) Revisão de Processo Disciplinar n° 1.00093/2020-88**

Relator: Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe

Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado de Sergipe

Advogado: Edson Luiz Campos Melo – OAB/SE n.º 5644

Objeto: Ministério Público do Estado de Sergipe. Processo Administrativo Disciplinar Sumário n.º 002/2019. Suspensão condicional decidida pelo Colégio de Procuradores de Justiça. Pedido de liminar.

Sustentação Oral: Edson Luiz Campos Melo – Advogado do Interessado

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido e não conheceu o pleito reconvencional formulado pela defesa, com a consequente manutenção da decisão proferida pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Sumário (PAD) n.º 002/2019, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**9) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00601/2019-11**

Relator: Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Requerente: Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais – FENAMP

Advogados: Rudi Meira Cassel – OAB/DF n.º 22.256; Marcos Joel dos Santos – OAB/DF n.º 21203

Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Objeto: Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Anulação do Ofício COOP n° 16/2019. Solicitação de lista nominal dos servidores do Ministério Público do Estado do Espírito Santo que acompanharam a votação de projetos que autorizavam a criação de 307 cargos e de 13º do auxílio-alimentação. Suposta tentativa de impedimento à participação dos servidores interessados. Pedido liminar.

Sustentação Oral: Lucas de Almeida – Advogado do Requerente

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, rejeitou a preliminar de falta de interesse de agir da parte autora e, no mérito, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**10) Reclamação Disciplinar n° 1.00074/2020-42**

Relator: Conselheiro Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Ceará.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão da Corregedoria Nacional que determinou a avocação do Processo Administrativo Disciplinar MP/CE nº 47200/2016-5, em trâmite no Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**11) Correição n° 1.00029/2020-98**

Relator: Conselheiro Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Aprovação do relatório da Correição Ordinária realizada em Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado do Maranhão.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada em Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**12) Correição n° 1.00030/2020-40**

Relator: Conselheiro Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Aprovação do relatório da Correição Ordinária realizada em Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado do Piauí.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório da Correição Ordinária realizada em Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**13) Correição n° 1.00031/2020-01**

Relator: Conselheiro Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Aprovação do relatório da Correição Extraordinária realizada em unidades do Ministério Público do Estado do Pará.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório da Correição Extraordinária realizada em unidades do Ministério Público do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**14) Sindicância nº 1.00105/2018-69 (Embargos de Declaração) (Processo Sigiloso)**

Relator: Conselheiro Rinaldo Reis Lima

Embargante: Cristiano Bocorny Correa

Embargado: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Sindicância autuada em desfavor de membro do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, deu provimento aos Embargos de Declaração para, sem efeitos modificativos, esclarecer as questões indicadas pelo Embargante, mantendo inalterado o acórdão que referendou a instauração de processo disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Trabalho, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**15) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00432/2018-48**

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Militar

Objeto: Membro do Ministério Público Militar. Portaria CNMP-CN n.º 138/2018. Criação de cachorros na sede do Ministério Público Militar em Manaus. Utilização de veículo oficial para fins particulares. Assédio moral contra servidores.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, rejeitou a preliminar de nulidade da Sindicância que deu origem ao processo administrativo disciplinar e, no mérito, julgou parcialmente procedente o pedido, para condenar o Requerido pela prática das infrações disciplinares previstas no art. 236, incisos VIII, IX e X, da Lei Complementar nº 75/1993 e, ainda, por ter incorrido em ato de improbidade administrativa, previsto no art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429/92, aplicando-lhe, em consequência e com observância da proporcionalidade, a penalidade de suspensão, por 10 (dez) dias, nos termos do artigo 240, III, da referida Lei Complementar, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**16) Reclamação Disciplinar n° 1.00098/2019-95 (Embargos de Declaração)**

Relator: Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Embargante: Maria Elda Fernandes Melo

Embargados: Membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Advogados: Bruna Cabral Vilela – OAB/DF n.º 43447; Alexandre Vitorino Silva – OAB/DF n.º 15.774; Dayane Rabelo Queiroz – OAB/DF n.º 59118

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**17) Reclamação Disciplinar n° 1.00353/2019-45 (Recurso Interno)**

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Maia Freire

Recorrente: Onio Emmanuel Lyra

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

Objeto: Reclamação Disciplinar. Ministério Público Federal. Procuradoria Geral Eleitoral.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Presidente, em exercício, Humberto Jacques de Medeiros. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**18) Reclamação Disciplinar n° 1.00691/2019-22 (Recurso Interno)**

Relator: Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta

Recorrente: Luciana Mara Lemos

Recorrido: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Reclamação Disciplinar autuada em desfavor de membro e servidor do Conselho Nacional do Ministério Público.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, não conheceu o Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**19) Pedido de Providências n° 1.00716/2019-70 (Embargos de Declaração)**

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Maia Freire

Embargante: Carlos Ernandes Sampaio de Oliveira

Embargados: Ministério Público do Estado de São Paulo; Procuradoria da República – São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Apuração de supostas fraudes em leilão eletrônico. Procedimento n° 1.34.001.000168/2019-90. Promoção de arquivamento.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**20) Reclamação Disciplinar n° 1.00786/2019-91 (Recurso Interno)**

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Recorrente: Manoel Augusto Caillaux de Campos

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Advogado: Rafael de Almeida Moura – OAB/MG n.º 112.571

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**21) Reclamação Disciplinar n° 1.00035/2020-18 (Recurso Interno)**

Relator: Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta

Recorrente: Mario Ferreira Leite

Recorridos: Membros do Ministério Público Federal

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público Federal.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Presidente, em exercício, Humberto Jacques de Medeiros e, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**22) Reclamação Disciplinar n° 1.00111/2020-40 (Recurso Interno)**

Relator: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Recorrente: Moisés Rufino Fernandes

Recorridos: Membros e Servidores do Ministério Público do Estado de São

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros e servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, esclarecendo que o feito fora encaminhado à Corregedoria de origem e que eventuais providências adotadas deverão ser acompanhadas pela Corregedoria Nacional, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**23) Pedido de Providências n° 1.00094/2020-31 (Recurso Interno)**

Relator: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Recorrente: Soraya Maria Campos

Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Comarca de Ponta Grossa. Arquivamento de Notícia de Fato.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**24) Pedido de Providências n° 1.00576/2019-76 (Recurso Interno)**

Relatora: Conselheira Fernanda Marinela de Sousa Santos

Recorrente: Edson da Silva Farias

Recorrido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público do Rio Grande do Sul. Denúncia de supostas irregularidades no Horto Florestal da Escola Técnica Santa Isabel. Arquivamento.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**25) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo n° 1.00713/2019-09 (Recurso Interno)**

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Recorrente: Fábio Rocha de Almeida

Recorrido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Inércia. Manifestação referente a requerimento de esclarecimentos e providências em face de Termo de Ajustamento de Conduta. Regulamentação da jornada de trabalho de Policiais Militares.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**26) Pedido de Providências n° 1.00542/2018-28**

Relator: Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Requerido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Providências. Legalidade do art. 2º, IV, da Resolução n° 241/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Adoção de medidas referidas no artigo 180, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido para recomendar ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios que promova a adequação da Resolução CSMPDFT n.º 241/2018 com o propósito de estabelecer o prazo máximo de 5 (cinco) dias, com fulcro no art. 152 do ECA c/c art. 46 do CPP, para a adoção das providências do art. 180 do ECA, nos casos em que o adolescente for ouvido, nos termos do art. 179 do mesmo Estatuto, por Promotor plantonista não lotado nas Promotorias de Defesa da Infância e da Juventude, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.